



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2022**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	001; 002
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	003; 004; 005
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	006
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	007; 008
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	009
Senador Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)	010
Deputado Federal Tiago Dimas (PODEMOS/TO)	011
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	012; 013
Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	014; 015; 016

TOTAL DE EMENDAS: 16





PLN 5/2022
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022

Data: 8 / 6 /2022

Texto da emenda

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.2 do Relatório Preliminar:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até três emendas por bancada estadual;
- b) até três emendas por comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas; e
- c) até três emendas por parlamentar.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante direcionador dos gastos do Governo Federal ao indicar quais são as prioridades a serem perseguidas no decorrer do ano, durante a execução orçamentária.

Em virtude disso, faz-se necessário elevar os limites quantitativos de emendas para inclusão de ações orçamentárias por bancadas estaduais, comissões permanentes e pelos parlamentares.

4046 –Mauro Benevides Filho – PDT – CE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229478352500>



* C D 2 2 9 4 7 8 3 5 2 5 0 0 *



PLN 5/2022
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022

Data: 8 / 6 /2022

Texto da emenda

Acrescente-se o seguinte subitem ao item 2.1.3 do Relatório Preliminar:

2.1.3.....

.....

g) Anexo V – Riscos Fiscais

Justificativa

O relator em seu parecer preliminar achou por bem excluir o Anexo de Riscos Fiscais da possibilidade de emendamento pelos parlamentares.

A Lei de Responsabilidade Fiscal indica que este anexo tem por objetivo a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas no caso de sua concretização.

Dessa forma, é importante que os parlamentares possam também dar a sua contribuição a esta parte do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, colaborando de forma embasada com a previsão dos riscos fiscais existentes para o governo federal.

4046 –Mauro Benevides Filho – PDT – CE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222484262700>



* C D 2 2 2 4 8 4 2 6 2 7 0 0 *



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022

00003

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN 05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

1313 – Bosco Costa – PL/SE

Assinatura



Para a validação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221080224400>* CD 221080224400 *
ExEdit

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022

00004

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN 05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.4.1. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por bancada estadual e do Distrito Federal;
- b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

1313 – Bosco Costa – PL/SE

Assinatura



Para a validação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226057732900>* CD 226057732900 *
ExEdit

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022

00005

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN 05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

Justificativa

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados.

Só a título de exemplo, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

1313 – Bosco Costa – PL/SE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223044196300>* CD 223044196300 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022
00006

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: nº PL nº 5,
de 2022–CN

Data: 09/06/2022

Aditiva

Texto da emenda

Adição: Depois

Do Relatório do Parecer Preliminar, item 2.1.3, ” f”, a seguinte redação:

g) Anexo IV.10 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Justificativa

A presente emenda objetiva possibilitar a qualquer parlamentar exercer em plenitude suas prerrogativas constitucionais, especialmente o emendamento das peças orçamentárias.

Diante disso, solicito o acolhimento da presente emenda

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4094 - Senadora Mara Gabrilli – PSDB - SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022
00007

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

O item "2.2.2.", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

- I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – Podemos - GO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022
00008

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

O item "2.4.1", alíneas "a", "b" e "c" da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por Bancada Estadual;
- b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

Justificativa

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente proposta tem por objetivo o aumento do número de emendas passíveis de aprovação por parte do relator do PLDO no que tange às proposições individuais, Bancadas Estaduais e Comissões Permanentes de ambas as Casas, garantindo -se, desta feita, uma maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – Podemos - GO

Assinatura



PLN 5/2022
00009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2023

EMENDA Nº
(Espaço reservado
para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 01

Data: __09/ __06/ __2022

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE
PRIORIDADES E METAS

.....
2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações
orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os
seguintes limites:

- a) até **cinco** emendas por bancada estadual;
b) até **quatro** emendas por comissão permanente do Congresso
Nacional ou de suas Casas; e
c) até **quatro** emendas por parlamentar.

Justificativa

É necessário ampliar a participação dos parlamentares do Congresso Nacional nos rumos da Lei de Diretrizes Orçamentárias com possibilidade de várias opções por meio de emendas em suas múltiplas instancias (individual, bancada e comissão). Daí que aumentar o número de emendas a LDO 2023 se encaixa perfeitamente nesse escopo referido.

4082 – Senadora Leila Barros – PDT – DF

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: EMENDA
DE INCLUSÃO DE AÇÃO

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

Inclusão de Ação no Anexo de Prioridades de Metas

Programa: **6011** – Cooperação com o Desenvolvimento Nacional
Ação: **1211** – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte
Acréscimo de Meta: **500**

Justificativa

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteiras, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras considerada prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a Capital, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

4235 – Eduardo Velloso – UNIÃO – AC

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2022

00011

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN Nº 5, DE
2022 – CN (PLDO 2023)

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

Art. 81.

§ 1º As programações de que trata o **caput** se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição e:

.....

Justificativa

A emenda de bancada estadual (RP7) na modalidade de transferência especial pode representar um marco para a eficiência do orçamento público brasileiro, tendo em vista que os parlamentares integrantes de bancadas estaduais poderiam destinar estas emendas diretamente para os entes federados, sem os entraves burocráticos de intermediários – e.g. CEF, ministérios et cetera –, facilitando a execução e aplicação do recurso.

Isto significaria uma maior agilidade na prestação do serviço público para a população, na ponta, podendo o poder público ser mais eficaz no atendimento às necessidades locais de cada ente federado, seja ele município ou seja ele estado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4071 – TIAGO DIMAS – PODEMOS - TOCANTINS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227296151300>



* CD 227296151300 *
exEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 5/2022
00012

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

O item "2.4.1", alíneas "a", "b" e "c" da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por Bancada Estadual;
- b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

Justificativa

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente proposta tem por objetivo o aumento do número de emendas passíveis de aprovação por parte do relator do PLDO no que tange às proposições individuais, Bancadas Estaduais e Comissões Permanentes de ambas as Casas, garantindo -se, desta feita, uma maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3974 – Elias Vaz – PSB - GO

Assinatura



Para a validação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221795020300>



* CD 221795020300 *
eXEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 5/2022
00013

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2022

Data: 09/06/2022

Texto da emenda

O item "2.2.2.", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

- I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3974 – Elias Vaz – PSB - GO

Assinatura



Atenção: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227478984900>



* CD 227478984900 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 5/2022
00014**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado
para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN
05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

Justificativa

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados.

Só a título de exemplo, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 5/2022
00015**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado
para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN
05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.4.1. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por bancada estadual e do Distrito Federal;
- b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando o mérito e a frequência com que foram indicadas nas emendas apresentadas.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**PLN 5/2022
00016**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

**EMENDA Nº
(Espaço reservado
para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN
05/2022 - CN**

Data: 08/06/2022

Texto da emenda

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 - Alessandro Vieira – PSDB/SE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.